



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 015/2000

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A  
COMPANHIA ESTADUAL DE  
HABITAÇÃO - CEHAB/RJ.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada PERMITENTE neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - CEHAB/RJ**, com sede na Rua da Ajuda, 5 - 17º andar, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 33.525.221/0001-32, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, doravante denominado PERMISSIONÁRIA, mediante documentação constante no processo nº 3729/2000 que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 1351ª reunião, realizada em 21/03/2000, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS**

O presente Termo reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.



Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Fax (021) 233-2064  
CGC: 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto desta PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, a utilização do imóvel situado na Rua General Luiz Mendes de Moraes, 50 (Armazém Externo nº 5), com a área de 5.287 m<sup>2</sup>, constituída por um galpão e uma construção anexa acrescida da área de 3.975 m<sup>2</sup> constituída por um pátio pavimentado, totalizando 9.262 m<sup>2</sup>.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Permissão de Uso, concedida a título precário, destina-se exclusivamente à utilização do imóvel pelo PERMITENTE, para alojar, até o dia 31/07/2000, cerca de 500 pessoas que foram removidas pela Defesa Civil do imóvel que ocupavam.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Termo é intransferível, ressalvando-se autorização expressa da PERMITENTE.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Termo de Permissão de Uso, entra em vigência na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Esta permissão de uso é outorgada a título gratuito, tendo em vista os fins sociais a que se destina.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo desta Permissão de Uso a Título Precário encerra-se, impreterivelmente, em 31/07/2000, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Durante a vigência desta Permissão de Uso a Título Precário, o PERMISSIONÁRIA obriga-se:

- 1 - A manter a área e o imóvel objetos desta permissão, bem como os equipamentos lá instalados, em perfeito estado de conservação e higiene e a proceder, por sua conta e risco, aos reparos de que vier a necessitar, ou aos que vierem a ser exigidos pelas autoridades competentes, conservando-os sempre em perfeitas condições de uso.
- 2 - Excetuados os serviços meramente de conservação, nenhuma obra se fará no imóvel sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, precedida de planta aprovada pelas autoridades competentes.
- 3 - As obras referidas no item anterior, uma vez executadas, passam imediatamente ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização ou de retenção.
- 4 - À indenização por eventuais danos materiais ou pessoais à PERMITENTE ou a terceiros, quando da realização das obras e adaptações ou durante a utilização do referido imóvel e área descritas na CLÁUSULA SEGUNDA, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura venham a ocorrer.
- 5 - A zelar pelos limites e confrontações existentes, bem como a defendê-los em caso de esbulho ou turbação, comunicando imediatamente à PERMITENTE essas ocorrências e as providências adotadas para fazer cessar as situações de ofensa ao domínio;
- 6 - Ao pagamento de todos os impostos, taxas (água, esgoto, serviço de limpeza, prevenção de incêndio, etc.) e foro que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis e áreas descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como ao pagamento do valor correspondente ao consumo de energia elétrica e de quaisquer multas que venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas.
- 7 - Em caso de sinistro no imóvel, cabe à PERMISSIONÁRIA restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem.
- 8 - A PERMISSIONÁRIA é a única responsável pelos bens em custódia no imóvel.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 9 - Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com as atividades próprias do fim estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.
- 10 - Os direitos e obrigações mencionados neste instrumento não excluem outros que explícita ou implicitamente decorram da permissão de uso e da legislação pertinente.
- 11 - A garantir a segurança da área, cuidando para que o comportamento das pessoas ali alojadas não venha a causar danos ou prejuízos, de qualquer natureza, aos imóveis vizinhos e seus ocupantes.
- 12 - A devolver à PERMITENTE os imóveis objeto desta Permissão de Uso, impreterivelmente, até o dia 31/07/2000.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento deste Termo a Permitente, poderá fiscalizar e vistoriar o imóvel a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a segurar o imóvel descrito na CLÁUSULA SEGUNDA contra danos de qualquer natureza (fogo e outros riscos) pelo valor mínimo de R\$ 3.720.000,00 (três milhões e setecentos e vinte mil reais), em companhia idônea, durante a vigência desta permissão, e até que seja o imóvel restituído à PERMITENTE, que figurará como beneficiária da respectiva apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 30 (trinta) dias, no máximo, a contar da data da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

A presente permissão será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste Termo, às leis em geral e às posturas municipais ou ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne a presente Permissão inexecutável.



Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Fax (021) 233-2064  
CGC: 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA NONA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá revogá-la a qualquer momento, devendo, porém, avisar, epistolarmente, à PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista o direito à indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2000.

**FRANCISCO J. R. PINTO**  
**DIRETOR-PESIDENTE**  
**CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - CEHAB/RJ**

### TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

